

Disposiçõe sobre concessão de subvenção social às enti-

dades que mencionam, e de outras providências.

Art. 1º Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2005, às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I Caixa escolas Santa Rosa - 2º grau	R\$ 6.000,00
II Orquestra musical Santa Rosa	R\$ 1.000,00
III Clubes esportivos	R\$ 3.000,00
total	R\$ 10.000,00

Parágrafo único. Os valores das subvenções sociais previstos nos incisos deste artigo perfazem o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º As subvenções sociais a que trata esta lei serão concedidas às entidades que mencionam para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos de que trata esta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as entidades contempladas pelo município com subvenções sociais, obrigadas a prestar contas de aplicação dos recursos recebidos ao poder executivo municipal.

Parágrafo único. As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo poder executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro

de 2005.

Art. 7º Rerrogam-se as disposições em contrário.

Paura, 17 de dezembro de 2004.

Vicente Cruz de Oliveira
Presidente

Jair Toledo Paura
Prefeito Municipal

